



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ
Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Parecer nº 27/2022

Para: CÂMARA DE VEREADORES

De: ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA DE VEREADORES

Análise e Parecer Sobre Projeto de Lei nº 061/2022

Na qualidade de Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores de Caraá-RS, venho através deste parecer apreciar a legalidade do Projeto de Lei nº 061/2022, de autoria dos Vereadores Bolívar Gomes – PSDB e Fabiano Santos - MDB.

1. RELATÓRIO:

Os Vereadores Bolívar Gomes e Fabiano Santos, apresentaram o Projeto de Lei nº 061/2022 à Câmara Municipal, objetivando dispor sobre:

“Art. 1º - Inclui Sessão Solene em homenagem aos Agricultores Destaques em Caraá, a ser realizada pelo Poder Legislativo Municipal, ao Calendário de Eventos do Município conforme Lei Municipal 065/1997”.

2. PARECER:

Na qualidade de Assessora do Legislativo analisando todo o respectivo Projeto de Lei, o qual tem nos documentos juntados para celebrar, buscando-se, com o Procedimento Jurídico administrativo a formalização de instrumento Jurídico adequado para a determinação legal sobre o referido Projeto de Lei nº 061/2022.

O projeto visa acrescentar evento ao calendário do município – Homenagem aos Agricultores Destaques em Caraá, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara de Vereadores no mês de julho de cada ano.

A iniciativa dos Vereadores Bolívar Gomes – PSDB e Fabiano Santos - MDB, o que resta a presente análise de conteúdo tratando-se de totalmente possível de ser devidamente apreciado em plenário não havendo qualquer óbice a sua tramitação legalmente, resta devidamente assegurada a Competência Legislativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Analisando o Projeto de Lei número 061/2022, verifica-se a total procedência de legalidade da referida proposição no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica **opina** pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 061/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Analisando o Projeto de Lei verifica-se a total procedência de legalidade da referida proposição no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Caraá, 08 de agosto de 2022.

Carla Rosane Barreto Bemfica
OAB/RS 22.341
Assessora do Legislativo